

Processos nº. 2.411/2008 / 2.896/2008/ 10.675/2010/ 2029/2011

Recorrente: CONCREVIT – CONCRETO VITÓRIA LTDA

Assunto: Auto de Infração nº 08/2008- ISSQN – Dedução de materiais utilizados nos serviços de concretagem.

Julgado: 02/06/2021

ACÓRDÃO N° 05/2021

EMENTA: ISSQN – DEFINIÇÃO DE BASE DE CÁLCULO - DEDUÇÃO DE MATERIAIS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE CONCRETAGEM – IMPOSSIBILIDADE 1. Impossibilidade de dedução dos materiais empregados na prestação do serviço de concretagem da construção civil na base de cálculo do ISS. RE 603.497 do STF e Súmula 167 do STJ. Ausência de documentação que comprove a utilização dos materiais utilizados na obra. Manutenção do auto de infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros que integram o Conselho Municipal de Recursos Fiscais e Posturas do Município de Viana, por unanimidade, manter a decisão da Junta de Impugnação Fiscal, em negar provimento ao Recurso interposto pela empresa Recorrente.

Viana, 02 de junho de 2021.

Thais Prata da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais e Posturas

Lidiana Chagas Cardoso

Membro e Relator do Conselho Municipal de Recursos Fiscais e Posturas